

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa Ricardo **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15 e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Poeta José Salles de Campos nº 400, Bairro: Coroa do Meio, CEP: 49.035-650, Cidade: Aracaju/SE, E-mail: comercial@masterservemp.com, telefone: 79 3027-0444, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.973.178/0001-38, por seu Sócio-administrador, **Rodrigo Oliveira Menezes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.463.735-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas aos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/03/2025 do Senhor Presidente da DESO, em processo administrativo Nº 4403/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa emergencial nº 012/2025 cujo resultado foi homologado em data de 18/03/2025 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra e atividades correlatas necessárias às unidades da DESO.

CLÁUSULA II – DAS FUNÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada nas seguintes funções e quantidades:

ITEM	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	QTDE
1.1	DESO	AUXILIAR DE LOGÍSTICA	80
1.2	DESO	AUXILIAR OPERACIONAL C/ INSALUBRIDADE	40
1.3	DESO	AUXILIAR OPERACIONAL	76
1.4	DESO	CABO DE TURMA	2
1.5	DESO	RECEPCIONISTA	5
1.6	DESO	JARDINEIRO	4
TOTAL			207

2.2 Em regra, os postos de trabalho serão os que já existem atualmente, podendo haver mudanças em alguns locais, a partir de Abril de 2025, por conta da concessão parcial da DESO.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

3.1 - O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas coordenações, gerências e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

3.1.1 - Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.1.2 - Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

3.1.3 - Documentar em registro próprio firmado junto a área gestora do contrato, para providências junto ao preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados.

3.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços.

3.1.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato. Para os casos de instrução de processos visando a: aplicação de sanções, alterações e repactuações a área gestora do contrato será responsável pela juntada de documentos, dados e relatórios consolidados.

3.1.6 - A fiscalização exercida no interesse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante.

3.1.7 - É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

3.1.8 - A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função.

3.1.9 - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato.

3.1.10 - Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

3.1.11 - A 2.0.05.00/GAAD terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.

3.1.12 - Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

a) A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes.

b) A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias.

c) A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

d) O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

3.1.13 - Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

3.1.14 - Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1 – O contrato tem custo estimado em R\$ 3.092.905,29 (três milhões, noventa e dois mil novecentos e cinco reais e vinte e nove centavos), para um contrato de 90 (noventa) dias podendo ser interrompido a qualquer momento, desde que tenha comunicação mínima de 30 dias e com a devida justificativa.

CLÁUSULA V – PRAZO CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato vigorará por 90 (**noventa**) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Ele-

trônico originante deste Instrumento.

- a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VI – RECURSO FINANCEIRO

6.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VII – DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (IS-SQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VIII – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** corridos contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central da DESO.

8.1.1- As notas fiscais dos serviços prestados, objetos desta Instrução, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à GAAD, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação.

8.1.2- Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

8.1.3- No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues a CONTRATANTE em data posterior a indicada no item 8.1.1, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

8.1.4 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

8.1.5 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) etc necessários ao pagamento dos tributos retidos.

8.1.6- Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

8.1.7 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.1.8 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.1.9 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.10 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.1.11 – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.1.12 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.13 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

8.1.14 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e orde-nada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

8.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

8.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

8.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

8.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

10.1.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO.

10.1.3 - Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório em município da Grande Aracaju – SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.1.4 - Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

10.1.6 - Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

10.1.7 - Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

10.1.8 - O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, **nos termos da legislação vigente.**

10.1.10 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados.

10.1.11 - Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

10.1.12 - Obriga-se a manter prepostos/supervisor(es) sem ônus adicional para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de documentos, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

10.1.13 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante, e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

10.1.14 - Apresentar cópias autenticadas da GFIP/SEFIP, FGTS, quando já exigível – eSocial/DCTFWeb e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas junto a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

10.1.15 - Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços

contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

10.1.16 - Entregar/creditar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço. No caso dos vales-alimentação, serão disponibilizados na forma prevista em convenção, se essa não for estabelecida por esse instrumento, deverá ser adotado a mesma sistemática dos vales-transporte.

10.1.17 - Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susinado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

10.1.18 - Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

10.1.19 - Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

10.1.20 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

10.1.21 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

10.1.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a Contratada.

10.1.23 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.24 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.

10.1.25 - Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

10.1.26 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

10.1.27 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

10.1.28 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Referência, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

10.1.29 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções,

podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

10.2 – Registro no Conselho Regional de Administração de Sergipe – CRA/SE, conforme Ofício Circular nº 0011/2024 – DITEC – TCE

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas.

11.1.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual.

11.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

11.1.5 - Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da CONTRATADA realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.2 – A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no *item 13.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas, conforme graus e condutas dispostos na tabela 1 e 2, especificadas no item 19 destas instruções;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo.

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) a 6 (seis) meses
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 7 (sete) a 12 (doze) meses
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.8 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.9 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – não será exigido.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1 - O preço será irredutível.

CLÁUSULA XVI – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

16.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DESPESAS DE CONTRATO

17.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa emergencial 012/2025;
- Proposta da CONTRATADA;
- Certidões;
- Termo de referência;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju, 19 de março de 2025.

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

Assinado de forma digital
por RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500
Dados: 2025.03.20
09:35:30 -03'00'

“RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES”
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE – DESO

“JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO”
GERENTE GAAD/FISCAL DO CONTRATO

“WLADIMIR ALVES TORRES”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

RESUMO VALOR				
ITEM	POSTOS	Qte. Func.	VALOR (R\$)	
			Unitário Mensal	Mensal
1	AUXILIAR DE LOGISTICA	80	R\$ 4.722,80	R\$ 377.824,00
2	AUXILIAR OPERACIONAL C INS.	40	R\$ 5.965,67	R\$ 238.626,80
3	AUXILIAR OPERACIONAL	76	R\$ 4.792,43	R\$ 364.224,68
4	CABO DE TURMA	2	R\$ 4.787,77	R\$ 9.575,54
5	RECEPCIONISTA	5	R\$ 4.364,89	R\$ 21.824,45
6	JARDINEIRO	4	R\$ 4.723,24	R\$ 18.892,96
7	TELEFONISTA	0	R\$ 4.613,63	R\$ -
		207		
VALOR MENSAL (TODAS FUNÇÕES INCLUINDO VARIAÇÃO DE 20%)				R\$ 1.030.968,43
VALOR TOTAL (90 - dias)				R\$ 3.092.905,29

RODRIGO
 OLIVEIRA
 MENEZES:8534
 6373500

Assinado de forma
 digital por RODRIGO
 OLIVEIRA
 MENEZES:85346373500
 Dados: 2025.03.20
 09:35:45 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9GDW-UZZV-75ZJ-VY AQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE GREGORIO DOS SANTOS FILHO 21/03/2025 10:20:42 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 21/03/2025 12:33:45 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 21/03/2025 12:30:37 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.973.178/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:56 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **60B4.CA2F.BBA6.DB41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.973.178/0001-38
Razão Social: MASTERSERV TERCEIRIZACAO LTDA ME
Endereço: R URQUIZA LEAL 1080 1º ANDAR SALA 116 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022224970421296

Informação obtida em 12/03/2025 08:33:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.973.178/0001-38
Certidão nº: 87090058/2024
Expedição: 18/12/2024, às 17:00:14
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.973.178/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Março de 2025
Nº. 202500552988

CNPJ: 28.973.178/0001-38

Contribuinte: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/06/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DB.0031.0052.FC.088C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Legal: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº 60/2025; Data de Abertura e da Sessão Eletrônica:** 9 de maio de 2025, às 9h. O Edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos por meio do site oficial do DER/SE www.der.se.gov.br/licitacoes e ainda por meio do site www.licitanet.com.br ou do site www.pncp.gov.br/app/editais.

Aracaju/SE, 19 de março de 2025.

Tito Felipe Lopes Teles Roziz
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

5º Aditivo Contrato nº 032/2021/2023//Base legal: Art. 72 c/c art. 81, inciso II§1º da Lei 13.303/2016. //Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.** // Objeto: Acréscimo de R\$ 211.536,31, referente ao percentual de 6,64% do valor do contrato, objetiva revisão de valores da planilha de custos, frente ao reajuste do salário Mínimo Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.
Contrato Nº 029/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.**//Objeto: Prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra e atividades correlatas necessárias às unidades da DESO//R\$ 3.092.905,29/90 dias//Recursos Próprios.
Contrato Nº 030/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**//Objeto: Prestação de serviços personalíssima de débito automático para recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços.//R\$ 4.650,00/05 meses// Recursos Próprios.
Revisão da Ata de Registro de Preços nº 015/2024// Base Legal: Lei 13.303/2016// Empresa Detentora: **MACHADO ARMARINHOS LTDA.**// Objeto: Fica revisado o Lote 01, Item 01, de R\$ 8,53 para R\$ 18,97.
Pregão 049/2024 OF Nº 00786/24(Contrato Informal). Sanção Administrativa para aplicação de multa de R\$5.694,00 e suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12(doze) meses por descumprimento de obrigações do contrato - **E.G.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - CNPJ 50.889.102/0001-88

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Objeto: Registro de Preço, pelo menor preço do lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futura aquisições de Transformadores de Distribuição Trifásicos, para aplicação na manutenção das Unidades Operacionais, mantidas pela Gerência de Manutenção Eletromecânica, pertencentes a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do Acolhimento das Propostas: 08:00h do dia 25/03/2025. Encerramento do Recebimento e Abertura das Propostas: dia 04/04/2025 às 08:15h. Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 04/04/2025 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Recursos - Próprios da DESO. Parecer Jurídico: nº 065/2025. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góis - Pregoeiro.

Detran

EXTRATO DE PORTARIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar o seguinte ato:
PORTARIA Nº 103/2025 DE 03.02.2025 Art. 1º - Conceder o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CARMOPOLIS - LTDA - C.N.P.J.: nº XX.583.XXX/XXX-03, localizada na Avenida Otavio Acirole Sobral, nº XXX, Bairro Salustino Vieira de Melo Carmopolis/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos a condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

P O R T A R I A Nº 041/2025

SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:

a) Deliberação da Diretoria Executiva.

R E S O L V E:

Art. 1º- Substituir o Membro MARIA LÚCIA SOUZA DOS PRAZERES, CPF. nº XXX.882.865-XX, (Presidente), designada pela Portaria nº 033/2025, de 24 de fevereiro de 2025, para Coordenar a Comissão, referente ao processo de Eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração na EMDAGRO, por ANA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº XXX.193.815-XX.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta, com efeito retroativo ao dia 24 de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE
Aracaju (SE), 19 de março de 2025.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente



EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 44/2025
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
LOTES: 01
CONTRATADA: Distribuidora Veterinária Agrícola LTDA
CNPJ: 32.734.287/0001-70
VALOR: 19.270,00 (dezenove mil e duzentos e setenta reais)
OBJETO: Aquisição de materiais de uso veterinário
PRAZO: imediato
FONTE DE RECURSOS: 1899
UNIDADE. ORÇAMENTÁRIA: 17.301
CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.606.0021
PROJETO/ATIVIDADE: 37
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90
BASE LEGAL: Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016
PARER JURÍDICO nº 09/2025
DATA DA RATIFICAÇÃO: 21 / 02/ 2025

Aracaju/SE, 21 / 02 /2025

Gilson dos Anjos Silva
Diretor-Presidente

Fapitec



EXTRATO DE DISPENSA DV 0226/2025 - FAPITEC/SE

Processo Administrativo nº: 41/2025; **Objeto:** Contratação de um software de registro de ponto para a FAPITEC/SE; **Contratada:** NEXUS SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA; **CNPJ:** 35.664.851/0001-13; **Valor:** R\$ 467,00; **Fonte de Recurso:** 1500; **Unidade Orçamentária:** 19203; **Classificação Programática:** 19.122.0036; **Projeto Atividade:** 963; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40; **Fundamentação Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021; **Parecer:** 14/2025.

Aracaju/SE, 20 de março de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EXTRATO DE DISPENSA DV 0240/2025 - FAPITEC/SE

Processo Administrativo nº: 666/2024; **Objeto:** Aquisição de material de expediente para a FAPITEC/SE; **Vencedoras:** Lote 1: W M W Comercial e Materiais de Limpeza LTDA; **CNPJ:** 32.875.635/0001-29; **Valor:** R\$ 2.390,00; **Lote 2:** Inovetech Comércio e Serviços LTDA; **CNPJ:** 50.936.676/0001-60; **Valor:** R\$ 799,84; **Fonte de Recurso:** 1500; **Unidade Orçamentária:** 19203; **Classificação Programática:** 19.122.0036; **Projeto Atividade:** 963; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30; **Fundamentação Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021; **Parecer:** 08/2025.

Aracaju/SE, 20 de março de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 14/2023 - PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ACEITAÇÃO DE BOLSA DE MESTRADO (GM)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Orientador(a)	Título do Projeto	Programa de Pós-Graduação em	Instituição Executora
1	Aciele Oliveira Nascimento	Márcio Andrei Guimarães	Adaptação, validação e aplicação do questionário de avaliação do preparo de professores em relação a inclusão (CEI-R) em licenciandos.	Ciências Naturais	Universidade Federal de Sergipe
2	Ilka Lourdes Figueiredo Fernandes	Glessia Silva de Lima	Aratu Digital: Estudo sobre moeda social e desenvolvimento da cidade de Indiaroba - Sergipe.	Administração	Universidade Federal de Sergipe
3	João Paulo Santos Andrade	Fábio Rodrigues de Moura	A especialização da produção agropecuária na região Sealba no período de 2011 a 2021.	Economia	Universidade Federal de Sergipe